

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 9º andar, Sala 952  
CEP: 70.065-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 319-5511 / 5029



Ofício nº 701/2003/MME

Brasília, 12 de MAIO de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor  
**CLAUDIO ROBERTO BERTOLDO LANGONE**  
Secretário-Executivo do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA  
Ministério do Meio Ambiente  
CEP 70068-900  
Brasília - DF

Assunto: **Resolução CONAMA nº 321, de 29 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de março de 2003.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Como é do conhecimento de Vossa Senhoria a Agência Nacional do Petróleo – ANP, atendendo à Lei nº 9478/97, especifica os combustíveis brasileiros de forma a atender aos condicionantes da indústria do petróleo e automotiva, bem como aos objetivos de melhoria ambiental.
2. Assim, a ANP desenvolve um permanente processo de revisão das especificações dos combustíveis brasileiros. As mesmas são definidas após amplas discussões com todos os agentes envolvidos e contando sempre com a importante e ativa participação dos órgãos ambientais. A partir da edição destas especificações, a ANP monitora e fiscaliza seu atendimento junto ao mercado.
3. Alinhada com este modo de atuação, a Resolução CONAMA nº 315, de 29 de outubro de 2002, estabelece às próximas etapas do Programa de Controle de Emissões Veiculares – PROCONVE e remete à ANP a definição das especificações dos combustíveis para atender os limites estabelecidos para as emissões veiculares.
4. Entretanto, em 18 de março de 2003 o Diário Oficial da União publicou a Resolução CONAMA nº 321, de 29 de janeiro de 2003, que “ dispõe sobre a especificação de óleo diesel comercial, bem como das regiões de distribuição”. Ressalta-se que em diversos aspectos, tal regulamentação está em conflito com as Portarias da ANP, especialmente a Portaria ANP nº 310/2001, no que diz respeito as distintas nomenclaturas, tipos e valores de propriedades para o óleo diesel, conforme Nota Técnica anexa (Nota Técnica ANP nº 011/SQP, de 28/03/2003). A coexistência de duas especificações traz incertezas ao mercado, podendo servir para justificar eventuais infrações, tornando, também, complexa a fiscalização da qualidade dos combustíveis.

(Fls. 2 do Ofício nº 701 /MME, de 12 de maio de 2003.)



5. Dessa forma, solicito a Vossa Senhoria submeter à Câmara Técnica do CONAMA para que se proceda o cancelamento da Resolução CONAMA nº 321/2003, que posteriormente, deve ser remetido ao plenário do CONAMA para a deliberação final da matéria.

Atenciosamente,

MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER  
Secretária de Petróleo e Gás

Recebido na SECEX/MMA
Data: 14 / 05 / 2003
Nº Registro: _____
As 15:20 horas
Ass: <i>Blarrena</i>